



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

PROJETO DE LEI Nº ³²³/2023

Dispõe sobre a instalação de dispositivo sonoro nos veículos de transporte público intermunicipal de passageiros no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

Art. 1º - Os veículos de transporte rodoviários intermunicipal e interestadual de passageiros deverão se equipar com dispositivos sonoros.

Parágrafo único - O dispositivo mencionado no caput tem por finalidade informar, através de avisos sonoros, os principais pontos de parada entre a origem e o destino da linha percorrida, além de manter um ambiente seguro e acessível especialmente com relação à disponibilização de mecanismos suficientes para a utilização dos serviços públicos por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - O regulamento a que se refere o art. 1º estabelecerá os casos em que a instalação do dispositivo sonoro não seja recomendável.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa de 01 (um) a 10 (dez) UFRRS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 06 meses após a sua data de publicação.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo garantir acessibilidade aqueles que possuem algum tipo de deficiência visual, proporcionando mecanismo que permitam a utilização dos transportes intermunicipais.

A principal escolha pela população roraimense de transporte intraestadual e entre os Estados de Roraima e Amazonas é o transporte rodoviário, o que conseqüentemente gera uma grande demanda.

Apesar desse grande fluxo, a falta de acessibilidade é uma realidade que deixa a desejar no serviço prestado pelas empresas. Isto se mostra muito recorrente com cidadãos que possuem deficiência visual, que mesmo pagando mesmo valor que os demais passageiros recebem um serviço prejudicado.

A simples implementação de avisos sonoros que assegurem saber em qual parada se encontra e qual seria a próxima resultaria em uma maior autonomia para aqueles que possuem este tipo de necessidade especial e uma melhora no serviço prestados pelas empresas de transporte rodoviário.

Ademais, o presente projeto é afeto à competência plena dos parlamentares estaduais por se tratar de matéria consumerista e social, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria, não estando, portanto, entre as matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Por estes motivos, conclamo aos nobres deputados que apoiem e votem positivo na aprovação do presente projeto de lei pelo fato de possuir matéria pública de grande relevância para toda a sociedade e que trará enormes benefícios.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de dezembro de 2023.

JOSE HAMILTON
GOMES LOUREIRO
NETO:00707057205

Assinado de forma digital por
JOSE HAMILTON GOMES
LOUREIRO NETO:00707057205
Dados: 2023.12.27 16:02:30
-04'00'

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL